



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.308

DE 26 DE ABRIL DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES COBRADOS POR QUILOMETRO RODADO PELOS TAXISTAS, NOS TERMOS DA LEI 1.099 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

CONSIDERANDO o pedido de revisão dos valores atualmente cobrados por quilômetro rodado, formulado pelos Taxistas, nos termos do Processo Administrativo nº 481/2011;

CONSIDERANDO que a última atualização se deu em 27 de setembro de 2006 através do Decreto nº 3.664/06;e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, da Lei Municipal nº 1.099, de 28 de novembro de 2003, que autoriza o reajuste das tarifas pelo Poder Executivo, destinado a assegurar a justa remuneração do capital empregado pelos taxistas e a garantir a estabilidade econômica-financeira dos prestadores de serviços.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a revisão do valor por quilômetro rodado cobrado pelos taxistas e previsto na tabela constante do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.099, de 28 de novembro de 2003, conforme tabela a seguir:

DIAS	HORÁRIOS	VALOR POR QUILOMETRO
de segunda-feira a sábado	das 06:00 às 20:00 horas	R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)
de segunda-feira a sábado	das 20:00 às 06:00 horas	R\$ 3,00 (três reais)
Domingos e Feriados	Qualquer horário	R\$ 3,00 (três reais)
Bandeirada (qualquer dia)	Qualquer horário	R\$ 4,00 (quatro reais)
Porta Mala (Bagagem)	Qualquer horário	R\$ 1,00 (um real)
Hora Parada	Qualquer horário	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.308/2011 – fls. 02

Art. 2º. A cobrança dos valores constantes da Tabela de que trata o artigo 1º deste decreto, somente será possível após procedida a verificação dos taxímetros pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de abril de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo